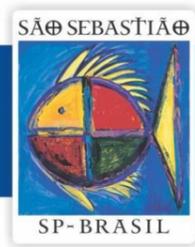




# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 217 – 26 de Março de 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
EXTRATO DE RESUMO CONTRATUAL  
TERMO ADITIVO Nº 05/2018  
AO CONTRATO DO PA. Nº 295/2013  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2018  
LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO – VEREADOR PRESIDENTE REINALDO ALVES MOREIRA FILHO  
CNPJ/CPF: 50.320.332/0001-21 / 369.479.818-83  
LOCADOR: LUIZ SILVINO DOS SANTOS  
CPF/MF: 506.730.768-49  
OBJETO: Prorrogação do prazo originalmente estabelecido e reajuste do aluguel, para a locação de imóvel não residencial, sito à Rua São Geraldo, nº 171, Centro, São Sebastião/SP, para a instalação do gabinete do vereador Gleivison Henrique Costa Gaspar, na forma do contrato original do PA nº 295/2013.  
VALOR: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) por mês  
PRAZO: 12 (doze meses)  
VIGÊNCIA: 08/03/2018 à 07/03/2019  
VERBA: “3.3.90.36.15 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física – Locação de Imóvel”  
BASE LEGAL: § 2º do art. 57 c.c. art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
EXTRATO DE RESUMO CONTRATUAL  
TERMO ADITIVO Nº 01/2018 AO  
CONTRATO DO PA. Nº 293/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2018  
LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO – VEREADOR PRESIDENTE REINALDO ALVES MOREIRA FILHO  
CNPJ/CPF nº: 50.320.332/0001-21 / 369.479.818-83  
LOCADOR: MANUEL DE AVEIRO  
CPF/MF: 234.820.108-97  
OBJETO: Prorrogação e reajuste da locação de imóvel não residencial sito à Rua Gilmar Furtado de Oliveira, nº 102, Boiucanga, São Sebastião/SP, com inscrição municipal sob o nº 3133.213.4135.0383.0000, para a instalação do gabinete do vereador Giovanni dos Santos – “Pixoxó”, inicialmente firmado através do processo administrativo nº 293/2017.  
VALOR: R\$ 1.854,00 (um mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais), por mês  
PRAZO: 12 (doze meses)  
VIGÊNCIA: 20/03/2018 à 19/03/2019  
VERBA: “3.3.90.36.15 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física – Locação de Imóvel”  
BASE LEGAL: art. 57, § 2º c.c. art. 24, X, ambos da Lei nº 8.666/93.  
DATA ASSINATURA: 19/03/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO  
EXTRATO DE RESUMO CONTRATUAL  
TERMO ADITIVO Nº 02/2018 AO  
CONTRATO DO PA. Nº 140/2016  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16/2018  
LOCATÁRIA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO – VEREADOR PRESIDENTE REINALDO ALVES MOREIRA FILHO  
CNPJ/CPF nº: 50.320.332/0001-21 / 369.479.818-83  
LOCADOR: MARIA EMILIA FERREIRA VIVA  
CPF/MF: 927.732.738-34  
OBJETO: Prorrogação e reajuste da locação de imóvel não residencial, sito à Rua Expedicionários Brasileiros, nº 167, Centro, São Sebastião/SP, com inscrição municipal nº 3134.142.1450.0030.0000, para a instalação do gabinete do vereador Maurício Bardusco Silva, inicialmente firmado através do processo administrativo nº 140/2016.  
VALOR: R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), por mês  
PRAZO: 12 (doze meses)  
VIGÊNCIA: 24/03/2018 à 23/03/2019  
VERBA: “3.3.90.36.15 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física – Locação de Imóvel”  
BASE LEGAL: art. 57, § 2º c.c. art. 24, X, ambos da Lei nº 8.666/93.  
DATA ASSINATURA: 22/03/2018

## DECRETO Nº 7144 /2018

“Altera a estrutura administrativa da Prefeitura de São Sebastião”

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o artigo 79 da Lei Complementar nº 223/2017.

### DECRETA

**Art. 1º** - Transforma, remaneja e altera a denominação das seguintes unidades e seus respectivos cargos, conforme consta abaixo:

**I - Fica remanejado 01 (um) cargo Assessor de Gestão da Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária para a Secretaria de Governo.**

**II - Fica remanejado 01 (um) cargo de Assessor de Gestão da Secretaria de Obras para a Secretaria de Governo.**

**III - Fica remanejado 01 (um) cargo de Assessor de Gestão da Secretaria de Urbanismo para a Secretaria de Governo.**

**IV – Fica remanejado 01 (um) cargo de Assessor de Gestão da Secretaria de Meio Ambiente.**

**Art. 2º** - Determina a Secretaria de Planejamento que insira estas alterações nas informações contidas nos Projetos do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual a fim de subsidiar as futuras discussões.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, remanejadas pela Secretaria da Fazenda, conforme previsto no parágrafo único do artigo 79 da Lei Complementar 223/2017.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da publicação da Lei Complementar nº 223/17, revogando-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 21 de março de 2018.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

## DECRETO Nº 7145 /2018

**Dispõe sobre a retificação de dispositivo do Decreto nº 6953/2017, de 02 de outubro de 2017 e dá outras providências.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que ocorreu erro material na ementa e no artigo 1º do Decreto nº 6953/2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se retificar o Decreto em questão, corrigindo tal erro:

### DECRETA

**Art. 1º** - Na ementa do Decreto nº 6953/2017 **onde se lê:** *Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel situado neste Município, para projeto de construção de área industrial, leia-se: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel de área industrial, situado*

*neste Município, para projeto de instalação do Complexo de Saúde, compreendendo as Unidades de Atendimento Especializado e as dependências da Secretaria.*

**Art. 2º** - Fica retificado o artigo 1º do Decreto 6953/2017, passando a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 1º** - É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel situado neste Município na Rua Antônio Goulart Marmo nº 0, Bairro Industrial, São Sebastião/SP de inscrição cadastral 3134.142.4134.0057.0000, com área de 360,00m² de terreno, cuja Matrícula nº 40.383 consta como proprietário MANSUETO PIEROTTI & FILHOS LTDA, que se destinará para projeto de instalação do Complexo de Saúde, compreendendo as Unidades de Atendimento Especializado e as dependências da Secretaria, que assim se descreve e se caracteriza:

**IMÓVEL:** “*UM TERRENO constituído pelo lote nº dez (10), da quadra XVII, do loteamento denominado “Fazenda do Outeiro”, Bairro Sul, localizado nesta cidade, com início no ponto A localizado na intersecção do alinhamento do muro divisório do lote nº 11 (matrícula nº 2.939) com o alinhamento do passeio da Avenida Doutor Remo Corrêa da Silva; do ponto A segue pela distância de 12,19m (doze metros e dezenove centímetros), com azimute arbitrário de 210º 11’ 12”, confrontando com a Avenida Doutor Remo Corrêa da Silva, até atingir o ponto B; daí converge à esquerda e percorre extensão de 27,94m (vinte e sete metros e noventa e quatro centímetros), com azimute arbitrário de 118º 53’ 29”, dividindo com o lote nº 09 (matrícula nº 23.938), até encontrar o ponto C; daí deflete à esquerda e segue pela distância de 12,00m (doze metros), com azimute arbitrário de 28º 54’ 25”, limitando com o lote nº 5 (matrícula nº 27.079), até alcançar o ponto D; daí vira a esquerda e percorre a extensão de 28,12m (vinte e oito metros e vinte e um centímetros), confrontando com o aludido lote nº 11 (matrícula 2.939), com azimute arbitrário de 298º 30’ 32” até atingir o ponto A, inicial desta descrição, encerrando a área de 339,49m² (trezentos e trinta e nove metros quadrados e quarenta e nove decímetros quadrados), e perímetros de 80,34m (oitenta metros e trinta e quatro centímetros)”.*

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de março de 2018.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

## DECRETO Nº 7146 /2018

**Dispõe sobre a retificação de dispositivo do Decreto nº 6954/2017, de 02 de outubro de 2017 e dá outras providências.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que ocorreu erro material na ementa e no artigo 1º do Decreto nº 6954/2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se retificar o Decreto em questão, corrigindo tal erro:

### DECRETA

**Art. 1º** - Na ementa do Decreto nº 6954/2017 **onde se lê:** *Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel situado neste Município, para projeto de construção de área industrial, leia-se: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel de área industrial, situado neste Município, para projeto de instalação do Complexo de Saúde, compreendendo as Unidades de Atendimento Especializado e as dependências da Secretaria.*

**Art. 2º** - Fica retificado o artigo 1º do Decreto 6954/2017, passando a vigorar da seguinte forma:

“**Art. 1º** - É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel situado neste Município na Rua Antônio Goulart Marmo nº 84, Bairro Industrial, São Sebastião/SP de inscrição cadastral 3134.142.4134.0281.0000, com área de 360,00m² de terreno, cuja Matrícula nº 27.079 consta como proprietário MANSUETO PIEROTTI & FILHOS LTDA, que se destinará para projeto de instalação do Complexo de Saúde, compreendendo as Unidades de Atendimento Especializado e as dependências da Secretaria, que assim se descreve e se caracteriza:

**IMÓVEL:** “*O LOTE DO TERRENO sob número 05 (cinco) da Quadra XVII, no Bairro Sul do Loteamento Parcial da Fazenda do Outeiro, situado neste Distrito, Município e Comarca de São Sebastião, neste Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: mede 12,00m (doze metros) – de frente para a Rua 4; 30,00m (trinta metros) de um lado, onde confina com o Lote nº 6 (seis); 12,00m (doze metros) na linha dos fundos, onde confina com o Lote nº 10 (dez); 30,00m (trinta metros) do outro lado, onde confina com o Lote nº 4 (quatro), encerrando uma área total de 360,00m².*

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de março de 2018.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

## DECRETO Nº 7147/2018

**Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 6955/2017, de 02 de outubro de 2017 e dá outras providências.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que ocorreu erro material na ementa e no artigo 1º do Decreto nº 6955/2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se retificar o Decreto em questão, corrigindo tal erro:

### DECRETA

**Art. 1º** - Na ementa do Decreto nº 6955/2017 **onde se lê:** *Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel situado neste Município, para projeto de construção de área industrial, leia-se: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel de área industrial, situado neste Município, para projeto de instalação do Complexo de Saúde, compreendendo as Unidades de Atendimento Especializado e as dependências da Secretaria.*

**Art. 2º** - Fica retificado o artigo 1º do Decreto 6955/2017, passando a vigorar da seguinte forma:

“**É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel situado neste Município na Rua Dr. Remo Correa da Silva nº 0, Bairro Industrial, São Sebastião/SP de inscrição cadastral 3134.142.4134.0035.0000, com área de 339,00m² de terreno, cuja Matrícula nº 23.937 consta como proprietários GERALDO CESAR PIEROTTI, LUIZA MARIA ASSEF PIEROTTI, EUGÊNIO CARLOS PIEROTTI e LILIAN DE CARVALHO PIEROTTI, que se destinará para instalação do Complexo de Saúde, compreendendo as Unidades de Atendimento Especializado e as dependências da Secretaria, que assim se descreve e se caracteriza:**

**IMÓVEL:** *UMA ÁREA de terras, situado no Bairro da Enseada, encravada na Fazenda São Manoel do Jaraguá, deste Município e Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, e que assim descreve: começa no marco nº 01, cravado no lado esquerdo da Estrada que leva à Fazenda São Manoel do Jaraguá, distando aproximadamente 1.900,00m (hum mil novecentos metros) da Rodovia que liga São Sebastião à Caraguatatuba, marco que se encontra cravado junto a cerca, que serve de divisa entre esta área e as terras da Fazenda São Manoel do Jaraguá, deste ponto, sobe acompanhando a cerca de arame, fazendo divisa com a mesma Fazenda, com os seguintes rumos e distância: SW 3º 37’ 04” e distância de 78,54m (setenta e oito metros e cinquenta e quatro centímetros); SE 7º 51’ 04” e distância de 32,95m (trinta e dois metros e noventa e cinco centímetros), até o marco nº 3, deste ponto deflete a direita e segue acompanhando a cerca de arame, com os seguintes rumos e distâncias SW 75º 07’.”*

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de março de 2018.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

## DECRETO Nº 7146 /2018

**Dispõe sobre a retificação de dispositivo do Decreto nº 6956/2017, de 02 de outubro de 2017 e dá outras providências.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

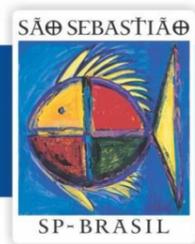
**Beatriz Rego - MTB: 58414/SP**

www.saosebastiao.sp.gov.br



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 217 – 26 de Março de 2018

a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que ocorreu erro material na ementa e no artigo 1º do Decreto nº 6956/2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se retificar o Decreto em questão, corrigindo tal erro:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Na ementa do Decreto nº 6956/2017 **onde se lê:** *Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel situado neste Município, para projeto de construção de área industrial, leia-se: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel de área industrial, situado neste Município, para projeto de instalação do Complexo de Saúde, compreendendo as Unidades de Atendimento Especializado e as dependências da Secretaria.*

**Art. 2º** - Fica retificado o artigo 1º do Decreto 6956/2017, passando a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 1º - É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel situado neste Município na Rua Dr. Remo Correa da Silva nº 0, Bairro Industrial, São Sebastião/SP de inscrição cadastral 3134.142.4134.0045.0000, com área de 360,00m² de terreno, cuja Matrícula nº 23.938 consta como proprietários GERALDO CESAR PIEROTTI, LUIZA MARIA ASSEF PIEROTTI, EUGÊNIO CARLOS PIEROTTI e LILIAN DE CARVALHO PIEROTTI, que se destinará para instalação do Complexo de Saúde, compreendendo as Unidades de Atendimento Especializado e as dependências da Secretaria, que assim se descreve e se caracteriza:*

*IMÓVEL: O LOTE DE TERRENO nº 9 (nove) da Quadra nº XVII (dezesete), no Bairro Sul do loteamento denominado “FAZENDA DO OUTEIRO” neste Distrito, Município e Comarca de São Sebastião, neste Estado de São Paulo, assim descrito: medindo 12,00m (doze metros) de frente para a Avenida São Sebastião, antiga rua 6; 30,00m (trinta metros) de um lado, confinando com o lote número 8; 30,00m (trinta metros) do outro lado confinando com o lote nº 10 e nos fundos me de 12,00m (doze metros), confinando com o lote nº 6, da mesma Quadra, com a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados).”*

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de março de 2018.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

**D E C R E T O N º 7149 /2018**

**Dispõe sobre a retificação de dispositivo do Decreto nº 6957/2017, de 02 de outubro de 2017 e dá outras providências.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que ocorreu erro material na ementa e no artigo 1º do Decreto nº 6957/2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se retificar o Decreto em questão, corrigindo tal erro:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Na ementa do Decreto nº 6957/2017 **onde se lê:** *Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel situado neste Município, para projeto de construção de área industrial, leia-se: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel de área industrial, situado neste Município, para projeto de instalação do Complexo de Saúde, compreendendo as Unidades de Atendimento Especializado e as dependências da Secretaria.*

**Art. 2º** - Fica retificado o artigo 1º do Decreto 6957/2017, passando a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 1º - É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel situado neste Município na Avenida do Outeiro nº 0, Bairro Industrial, São Sebastião/SP de inscrição cadastral 3134.142.4134.0320.0000, com área de 399,00m² de terreno, cuja Matrícula nº 2.944 consta como proprietários GERALDO CESAR PIEROTTI, LUIZA MARIA ASSEF PIEROTTI, EUGÊNIO CARLOS PIEROTTI e LILIAN DE CARVALHO PIEROTTI, que se destinará para instalação do Complexo de Saúde, compreendendo as Unidades de Atendimento Especializado e as dependências da Secretaria, que assim se descreve e se caracteriza:*

*IMÓVEL: O LOTE DE TERRENO de número 19 (dezenove) da Quadra 17 (dezesete), do loteamento “FAZENDA DO OUTEIRO” inscrito sob nº 1, (Lº 8, pag. 1) localizado no município e comarca de São Sebastião, deste Estado, faz frente a rua 4 (quatro), para onde mede 21,00m (vinte e um metros), fazendo esquina em curva, para a Avenida 1 (hum), para onde mede 4,90m (quatro metros e noventa centímetros); medindo do lado esquerdo, onde confronta com o lote 7 (sete), 13,90m (treze metros e noventa centímetros) tendo nos fundos a largura 30,00m (trinta metros), onde confronta com o lote 20 (vinte) perfazendo a área de 399,00m² (trezentos e noventa e nove metros quadrados).”*

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de março de 2018.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

**D E C R E T O N º 7150 /2018**

**Dispõe sobre a retificação de dispositivo do Decreto nº 6958/2017, de 02 de outubro de 2017 e dá outras providências.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que ocorreu erro material na ementa e no artigo 1º do Decreto nº 6958/2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se retificar o Decreto em questão, corrigindo tal erro:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Na ementa do Decreto nº 6958/2017 **onde se lê:** *Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel situado neste Município, para projeto de construção de área industrial, leia-se: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel de área industrial, situado neste Município, para projeto de construção de instalação do Complexo de Saúde, compreendendo as Unidades de Atendimento Especializado e as dependências da Secretaria.*

**Art. 2º** - Fica retificado o artigo 1º do Decreto 6958/2017, passando a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 1º - É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel situado neste Município na Rua Antônio Goulart Marmo nº 94, Bairro Industrial, São Sebastião/SP de inscrição cadastral 3134.142.4134.0293.0000, com área de 360,00m² de terreno, cuja Matrícula nº 18.673 consta como proprietários GERALDO CESAR PIEROTTI, LUIZA MARIA ASSEF PIEROTTI, EUGÊNIO CARLOS PIEROTTI e LILIAN DE CARVALHO PIEROTTI, que se destinará para instalação do Complexo de Saúde, compreendendo as Unidades de Atendimento Especializado e as dependências da Secretaria, que assim se descreve e se caracteriza:*

*IMÓVEL: O LOTE nº 6 (seis) da Quadra nº XVII (dezesete), do loteamento “FAZENDA DO OUTEIRO” inscrito sob nº 1, (Lº 8, fls. 1) situada nesta cidade, distrito, município e Comarca de São Sebastião, medindo 12,00m (doze metros) de frente para a rua quatro, igual medida nos fundos, onde confronta com o lote nº 9; por 30,00m (trinta metros) de ambos os lados, da frente aos fundos, dividindo-se do lado direito, de quem da Rua Quatro olha, com o lote nº 5, e do lado esquerdo com o lote nº 7, todos da mesma quadra, encerrando a área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrado) localizado no Bairro Sul”.*

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de março de 2018.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

**D E C R E T O N º 7151 /2018**

**Dispõe sobre a retificação de dispositivo do Decreto nº 6959/2017, de 02 de outubro de 2017 e dá outras providências.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que ocorreu erro material na ementa e artigo 1º do Decreto nº 6959/2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se retificar o Decreto em questão, corrigindo tal erro:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Na ementa do Decreto nº 6959/2017 **onde se lê:** *Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel situado neste Município, para projeto de construção de área industrial, leia-se: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel de área industrial, situado neste Município, para projeto de instalação do Complexo de Saúde, compreendendo as Unidades de Atendimento Especializado e as dependências da Secretaria.*

**Art. 2º** - Fica retificado o artigo 1º do Decreto 6959/2017, passando a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 1º - É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel situado neste Município na Rua Antônio Goulart Marmo nº 94, Bairro Industrial, São Sebastião/SP de inscrição cadastral 3134.142.4134.0305.0000, com área de 450,00m² de terreno, cuja Matrícula nº 39.833 consta como proprietários GERALDO CESAR PIEROTTI, LUIZA MARIA ASSEF PIEROTTI, EUGÊNIO CARLOS PIEROTTI e LILIAN DE CARVALHO PIEROTTI, que se destinará para instalação do Complexo de Saúde, compreendendo as Unidades de Atendimento Especializado e as dependências da Secretaria, que assim se descreve e se caracteriza:*

*IMÓVEL: TERRENO constituído pelo lote nº 7 (sete) da Quadra nº XVII (dezesete), do loteamento denominado “FAZENDA DO OUTEIRO” Bairro Sul, situado nesta cidade, medindo 15,00m (quinze metros) na frente, igual largura na linha do fundo, por 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando a área de 450,00m (quatrocentos metros quadrados), confrontando: na frente com a Rua 4, no lado direito de quem da frente o olha, com o lote nº 6 (seis), no lado esquerdo com os lotes números 19 (dezenove), 20 (vinte) e parte do 21 (vinte e um); e no fundo com o lote nº 8 (oito).”*

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de março de 2018.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

**D E C R E T O N º 7152 /2018**

**Dispõe sobre a retificação de dispositivo do Decreto nº 6960/2017, de 02 de outubro de 2017 e dá outras providências.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que ocorreu erro material na ementa e no artigo 1º do Decreto nº 6960/2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se retificar o Decreto em questão, corrigindo tal erro:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Na ementa do Decreto nº 6960/2017 **onde se lê:** *Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel situado neste Município, para projeto de construção de área industrial, leia-se: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel de área industrial, situado neste Município, para projeto de instalação do Complexo de Saúde, compreendendo as Unidades de Atendimento Especializado e as dependências da Secretaria.*

**Art. 2º** - Fica retificado o artigo 1º do Decreto 6960/2017, passando a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 1º - É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel situado neste Município na Avenida do Outeiro nº 0, Bairro Industrial, São Sebastião/SP de inscrição cadastral 3134.142.4134.0374.0000, com área de 360,00m² de terreno, cuja Matrícula nº 23.932 consta como proprietários GERALDO CESAR PIEROTTI, LUIZA MARIA ASSEF PIEROTTI, EUGÊNIO CARLOS PIEROTTI e LILIAN DE CARVALHO PIEROTTI, o imóvel de área industrial, que se destinará a instalação do Complexo de Saúde, compreendendo as Unidades de Atendimento Especializado e as dependências da Secretaria, que assim se descreve e se caracteriza:*

*IMÓVEL: LOTE DE TERRENO sob o nº 21 (vinte e um) da Quadra nº 17 (dezesete), localizado no Bairro Sul, do loteamento denominado “FAZENDA DO OUTEIRO”, neste Distrito, Município e Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, medindo 12,00m (doze metros) de frente para a Avenida do Outeiro, antiga Avenida 1 (hum), por 30,00m (trinta metros) da frente aos fundos, em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma largura da frente, encerrando uma área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), confrontando do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel com o lote nº 20 e do lado esquerdo com o lote nº 22, e nos fundos com parte do lote nº 7 e parte do lote nº 8, da mesma Quadra nº 17”.*

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de março de 2018.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

**D E C R E T O N º 7153 /2018**

**Dispõe sobre a retificação de dispositivo do Decreto nº 6961/2017, de 02 de outubro de 2017 e dá outras providências.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que ocorreu erro material na ementa e no artigo 1º do Decreto nº 6961/2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se retificar o Decreto em questão, corrigindo tal erro:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Na ementa do Decreto nº 6961/2017 **onde se lê:** *Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel situado neste Município, para projeto de construção de área industrial, leia-se: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel de área industrial, situado neste Município, para projeto de instalação do Complexo de Saúde, compreendendo as Unidades de Atendimento Especializado e as dependências da Secretaria.*

**Art. 2º** - Fica retificado o artigo 1º do Decreto 6961/2017, passando a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 1º - É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel situado neste Município na Avenida do Outeiro nº 0, Bairro Industrial, São Sebastião/SP de inscrição cadastral 3134.142.4134.0362.0000, com área de 360,00m² de terreno, cuja Matrícula nº 20.340 consta como proprietários GERALDO CESAR PIEROTTI, LUIZA MARIA ASSEF PIEROTTI, EUGÊNIO CARLOS PIEROTTI e LILIAN DE CARVALHO PIEROTTI, que se destinará para instalação do Complexo de Saúde, compreendendo as Unidades de Atendimento Especializado e as dependências da Secretaria, que assim se descreve e se caracteriza:*

*IMÓVEL: TERRENO constituído pelo lote nº 20 (vinte) da Quadra nº XVII (dezesete), do Bairro Sul da “FAZENDA DO OUTEIRO”, situado nesta cidade e Comarca de São Sebastião, deste Estado, medindo 12,00m (doze metros) de frente para a Avenida 1 (hum), na linha dos fundos também mede igual 12,00m (doze metros), fazendo divisa com o lote 7; medindo de ambos os lados, da frente aos fundos 30,00m (trinta metros), encerrando uma área total de 360,00m² - dividindo-se de uma lado, com o lote 19, e de outro com o lote 21”.*

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de março de 2018.

**FELIPE AUGUSTO**

Prefeito

**D E C R E T O N º 7154 /2018**

**Dispõe sobre a retificação de dispositivo do Decreto nº 6962/2017, de 02 de outubro de 2017 e dá outras providências.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que ocorreu erro material na ementa e no artigo 1º do Decreto nº 6962/2017.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se retificar o Decreto em questão, corrigindo tal erro:

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

**EXPEDIENTE**

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

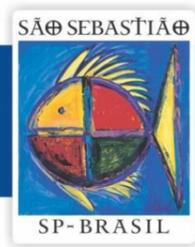
**Beatriz Rego - MTB: 58414/SP**

www.saosebastiao.sp.gov.br



# SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 217 – 26 de Março de 2018

## DECRETA:

**Art. 1º** - Na ementa do Decreto nº 6962/2017 onde se lê: *Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel situado neste Município, para projeto de construção de área industrial, leia-se: Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel de área industrial, situado neste Município, para projeto de instalação do Complexo de Saúde, compreendendo as Unidades de Atendimento Especializado e as dependências da Secretaria.*

**Art. 2º** - Fica retificado o artigo 1º do Decreto 6962/2017, passando a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 1º - É declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial o imóvel situado neste Município na Avenida do Outeiro nº 0, Bairro Industrial, São Sebastião/SP de inscrição cadastral 3134.142.4134.0386.0000, com área de 420,00m² de terreno, cuja Matrícula nº 23.936 consta como proprietários GERALDO CESAR PIEROTTI, LUIZA MARIA ASSEF PIEROTTI, EUGÊNIO CARLOS PIEROTTI e LILIAN DE CARVALHO PIEROTTI, que se destinará para instalação do Complexo de Saúde, compreendendo as Unidades de Atendimento Especializado e as dependências da Secretaria, que assim se descreve e se caracteriza:  
IMÓVEL: O LOTE DE TERRENO de número 22 (vinte e dois) da Quadra 17 (dezessete), do loteamento denominado “FAZENDA DO OUTEIRO” localizado no Bairro Sul desta cidade, e comarca de São Sebastião, deste Estado, medindo 12,00m (doze metros) de frente para a Avenida do Outeiro, antiga Avenida Um, por 35,00m (trinta e cinco metros), da frente aos fundos, em ambos lados, tendo nos fundos a largura de 12,00m (doze metros), perfazendo uma área de 420,00m², confrontando do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel com o lote 21 e do lado esquerdo com o lote 23 e nos fundos com o lote 08, todos da mesma quadra”.*

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de março de 2018.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

## DECRETO Nº 7155 /2018

**“Autoriza Servidor Municipal a assinar documentos, cheques, e transferências bancárias da conta corrente do FUNDEB”.**

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, de conformidade com os preceitos constitucionais próprios, faz saber e assim,

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica autorizada a servidora **VIVIAN MONTEIRO AUGUSTO**, CPF nº 250.777.138-04, lotada na função de Secretária da Educação, a assinar cheques, documentos e transferências bancárias junto ao Banco do Brasil – Agência 715-3, Conta Corrente do FUNDEB, conjuntamente com o senhor Prefeito **FELIPE AUGUSTO**, CPF nº 257.435.448-67 para atender à Portaria Conjunta STN/FNDE nº 02/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião, 26 de março de 2018.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

## LEI Nº 2539/2018

**Institui normas para a operação do transporte alternativo de passageiros e de mercadorias nos supermercados.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A operação do serviço de transporte de passageiros e suas mercadorias, em supermercados, por meio de veículo automotor, só serão permitidas a pessoas jurídicas, estabelecidas no município de São Sebastião.

**Art. 2º** Os veículos só poderão ser conduzidos por motoristas devidamente inscritos no Cadastro Municipal.

**Art. 3º** A pessoa jurídica responde pelos atos de seus motoristas, que serão considerados, para os fins desta lei, seus procuradores, com poderes para receber intimações, notificações, autuações e demais atos normativos.

**Art. 4º** Os veículos utilizados do serviço de transporte desta Lei deverão ter lotação máxima de 05 (cinco) passageiros, encontrarem-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação.

**Art. 5º** Os veículos a serem utilizados deverão atender, além da legislação estadual e federal, as seguintes exigências:

Seguro de terceiros;

Cadastro na Prefeitura Municipal;

Tabela de tarifas em vigor, afixada em local visível ao consumidor;

Alvará afixado em local visível;

Identificados de acordo com o anexo I desta lei;

Máximo 05 (cinco) anos de fabricação;

Cor branca.

**Parágrafo Único** - Para atender o disposto na alínea “g” deste artigo os veículos que não forem da cor ora destinada deverão adequar-se na substituição.

**Art. 6º** A substituição do veículo cadastrado deverá ser informada à divisão de Tributação, sob pena de multa e cassação do Alvará.

**Art. 7º** É obrigação de todo motorista, observar os deveres e proibições do Código Nacional de Trânsito e, ainda:

Apresentar-se devidamente trajado;

Tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público em geral;

Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação;

Apresentar à fiscalização municipal, documentos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização.

Respeitar o horário de funcionamento do supermercado, inclusive quando a escala coincidir com domingo ou feriado;

Afixar o Alvará de funcionamento dentro do veículo em local visível.

**Art. 8º** É vedado ao motorista, sem prejuízo das proibições decorrentes de outras disposições legais e regulamentares:

Conduzir o veículo com excesso de lotação e/ou mercadorias;

Fazer ponto fora da área destinada dos supermercados;

Transportar passageiros sem a mercadoria procedente do supermercado;

Embarcar passageiros fora da área destinada para a atividade.

**Art. 9º** A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei e nos eventuais atos expedidos para sua regulamentação, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas separada ou cumulativamente, independentemente daquelas previstas na legislação estadual e federal;

Advertência por escrito;

Multa;

Cassação do alvará de funcionamento do veículo;

**Art. 10.** Serão aplicadas as seguintes penalidades, por infração, sem prejuízo das penas a que incorrer e previstas na legislação estadual e federal:

Transitar com o veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene ou conservação – Multa de R\$ 1.000,00; multa em dobro a cada reincidência;

Por não tratar com polidez ou urbanidade os passageiros, a fiscalização e o público, bem como não trajar-se adequadamente – Advertência por escrito; multa de R\$ 500,00 na reincidência; multa em dobro a cada reincidência.

Por não afixar o Alvará no veículo em local visível – Advertência por escrito; na reincidência multa de R\$ 250,00; multa em dobro a cada reincidência.

Por desrespeito à tabela de tarifas ou a capacidade de lotação e/ou carga do veículo – Multa de R\$ 500,00; multa em dobro a cada reincidência;

Por efetuar transporte remunerado sem o cadastramento do veículo na Prefeitura Municipal – Multa de R\$ 2.500,00; multa em dobro a cada reincidência;

Por permitir que condutor não Registrado no cadastro municipal dirija o veículo – Multa de R\$ 2.500,00; na reincidência multa em dobro e cassação do Alvará do veículo;

Por não portar, o condutor, o comprovante de registro expedido pela Prefeitura – Advertência por escrito e multa de

R\$ 500,00; na reincidência multa em dobro;

Por recusa de exibir à fiscalização os documentos que lhe forem exigidos, ou não se apresentar ao órgão competente que lhe forem exigidos – Multa de R\$ 2.500,00; na reincidência multa em dobro e cassação do Alvará do veículo;

Por transitar com o veículo sem identificação – Multa de R\$ 500,00; na reincidência multa em dobro e cassação do Alvará de do veículo;

Por transportar passageiros fora da área dos supermercados, e/ou fazer o transporte de passageiros sem as mercadorias procedentes do supermercado em que exercem a atividade – Multa de R\$ 5.000,00; na reincidência multa em dobro e cassação do Alvará do veículo.

**Art. 11.** Não será expedido ou renovado o Alvará de funcionamento a quem esteja em débito com tributos próprios à atividade ou multas municipais que digam respeito ao veículo ou ao serviço permitido, até que se comprove o pagamento.

**Art. 12.** O número máximo de veículos permitidos para exercer a atividade de veículos de aluguel será determinado pelo supermercado, não podendo ultrapassar o dobro de veículos licenciados para a atividade de táxi, do ponto mais próximo ao supermercado (N.R.)

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Sebastião, 13 de março de 2018.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

## Relação de documentos para exploração de transporte de passageiros e mercadorias nos supermercados:

Requerimento solicitando o cadastro do veículo;

Cópia do requerimento de empresário ou contrato social;

CNPJ;

Contrato da empresa com o Supermercado;

Inscrição Municipal da empresa;

Inscrição Municipal dos condutores autorizados a dirigir os veículos;

Licenciamento do veículo;

Seguro de terceiros;

Caso o veículo esteja em nome de terceiros, autorização do proprietário com firma reconhecida, para prestar o serviço de transporte de passageiros e mercadorias.

## ALVARÁ DE LICENÇA DE TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E MERCADORIAS

**CADASTRO Nº:** XX.XXX-XX

**ALVARÁ Nº:** XX/2017

**PROCESSO:** XXXX/2017

**PERMISSIONÁRIO:** XXXXXXXXXXXXXXXXX

**CNPJ:** XX.XXX.XXX/XXXX-XX

**VEÍCULO:** (Marca/ Modelo)

**ANO DE FABRICAÇÃO:** XXXX

**PLACA:** XXX XXXX

**PONTO DE EMBARQUE:** (Nome do Supermercado)

**VALIDADE:** 31/12/2017

## QUADRO COMPARATIVO:

TRANSPORTE ALTERNATIVO	TAXISTA
R\$ 245,91 – ISS Motorista	R\$ 245,91 – ISS Motorista
R\$ 228,59 – Taxa de Fiscalização	R\$ 228,59 – Taxa de Fiscalização
Necessita constituir empresa.	Não é necessário constituir empresa.
Obrigatório seguro de terceiros.	Seguro é opcional.
Não tem isenção na compra de veículo.	*Isenção de 30% (IPI e ICMS).

\*Fonte: www.folhadomotorista.com.br

## LEI Nº 2540/2018

**Institui normas para a execução de serviços de transporte individual de passageiros em veículos de aluguel providos de taxímetro, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O transporte individual de passageiros, no município, em veículos de aluguel providos de taxímetro, constitui serviço de interesse público, que somente poderá ser exercido mediante prévia e expressa autorização da Prefeitura, a qual será identificada pela outorga do Alvará de funcionamento, nas condições estabelecidas por esta lei.

**Parágrafo Único** – O Alvará de Estacionamento é o documento pelo qual a Prefeitura permite, a título precário, a execução dos serviços públicos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** A exploração do serviço de transporte individual de passageiros por meio de táxi, só será permitida a pessoa física, motorista profissional autônomo, residente no Município.

**Art. 3º** Os táxis em serviço no Município somente poderão ser dirigidos por motoristas devidamente inscritos no

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

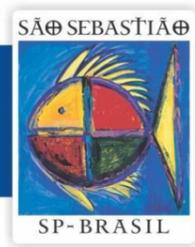


**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

**Beatriz Rego - MTB: 58414/SP**

[www.saosebastiao.sp.gov.br](http://www.saosebastiao.sp.gov.br)



Edição nº 217 – 26 de Março de 2018

Cadastro Municipal de Condutores de Táxis, existente junto ao órgão competente da Prefeitura.

**Art. 4º** Para a obtenção do Alvará de Estacionamento deverá o motorista profissional autônomo estar previamente inscrito no cadastro Municipal de Condutores de Táxi, e comprovar ser proprietário do veículo.

**Parágrafo Único** – Para efeitos desta Lei entende-se por motorista profissional autônomo o assim, considerado na forma e condição especificada na legislação federal.

**Art. 5º** Todo motorista profissional autônomo proprietário de veículo de transporte de passageiros a taxímetro, e devidamente inscrito no Município, poderá autorizar um auxiliar, empregado ou preposto para prestar serviços com o mesmo veículo e na forma de revezamento e sob sua inteira responsabilidade, conforme dispõe a legislação federal.

**§1º** - O motorista auxiliar, empregado ou preposto autorizado, deverá obrigatoriamente estar inscrito no Cadastro Municipal de Condutores de Táxi.

**§2º** – Durante a prestação dos serviços, o motorista auxiliar, empregado ou preposto deverá trazer em seu poder, além dos documentos que lhes sejam próprios, os inerentes ao veículo e ao serviço, bem como a autorização de que trata esse artigo.

**Art. 6º** O permissionário responde pelos atos de seus auxiliares, empregados ou prepostos, que serão considerados, para os fins desta Lei, seus procuradores, com poderes para receber intimações, notificações, autuações e demais atos normativos.

**Art. 7º** Os veículos a serem utilizados no serviço definido nesta Lei deverão ser da categoria aluguel, com lotação máxima de 07 (sete) passageiros, dotados de 04 (quatro) portas, encontrar-se em bom estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação.

**Art. 8º** Os veículos a serem utilizados deverão atender, além da legislação estadual e federal, as seguintes exigências:

Taxímetro devidamente aferido e lacrado pela autoridade competente;

Cor prata, devidamente identificados de acordo com o anexo I desta Lei;

Caixa luminosa com a palavra “Táxi”;

Dispositivo que indique a situação de “livre” ou “ocupado”;

Tabela de tarifas em vigor, afixada em local visível ao consumidor;

Alvará afixado em local visível;

Máximo 05 (cinco) anos de fabricação

**Parágrafo Único** – Para atender o disposto na alínea “b” deste artigo os veículos que não forem da cor ora destinada deverão adequar-se na substituição.

**Art. 9º** O permissionário poderá substituir o veículo cadastrado e indicado no Alvará de Estacionamento, por outro, observadas as exigências estabelecidas em Lei.

**Art. 10.** O Alvará de Estacionamento é o documento pelo qual é autorizada a utilização do veículo para a prestação de serviços definidos nesta Lei, bem, como seu estacionamento em via pública, nos pontos previamente estabelecidos.

**Art. 11.** Ao motorista profissional autônomo, regularmente inscrito em quaisquer serviços de transporte de veículos de aluguel, somente será concedido um Alvará de Estacionamento, e relativo a veículo de sua propriedade, nos termos da legislação federal.

**Art. 12.** O Alvará é pessoal, permitido sua transferência somente:

a) - Quando ocorrer à morte do permissionário;

b) - Quando se tratar de espólio, viúva ou herdeiros legais do permissionário.

**§1º** Nas hipóteses previstas neste artigo, o Alvará somente poderá ser transferido para motorista profissional autônomo que preencha as exigências desta Lei.

**§2º** O motorista autônomo que obtiver Alvará mediante transferência, responderá por todos os débitos existentes, que digam respeito à permissão, ou ao veículo.

**Art. 13.** A renovação do Alvará de Estacionamento, em qualquer caso ou situação, é obrigatória e deverá ser efetuada anualmente, mediante o pagamento da respectiva taxa e demais tributos eventualmente devidos, relativos ao serviço permitido, ao veículo, e a apresentação do veículo para vistoria prévia.

**§1º** – A renovação de que trata este artigo, deverá ser efetuada até o último dia útil do mês correspondente ao último algarismo da placa do veículo.

**§2º** - Expirado o prazo consignado no parágrafo anterior, e caso o permissionário não atender os requisitos legais ou regulamentares, ou deixar de solicitar a renovação no prazo regulamentar, terá sua ficha arquivada no órgão competente, perdendo o direito à renovação e abrindo-se a vaga para novos interessados.

**Art. 14.** Não será expedido Alvará de Estacionamento a permissionário em débito com tributos relativos à atividade ou multas municipais que digam respeito ao veículo ou ao serviço permitido, até que se comprove o pagamento.

**Art. 15.** Os pontos de estacionamentos são fixados pela Prefeitura, tendo em vista o interesse público, com especificação da categoria, localização e número de ordem, bem como dos tipos e quantidade máxima de veículos que neles poderão estacionar.

**Art. 16.** Qualquer ponto de estacionamento poderá, a todo tempo e a juízo da Prefeitura, ser extinto, transferido, aumentado ou diminuído na sua extensão; ter modificada sua categoria e número de ordem, bem como reduzido ou ampliado o limite de veículos autorizados a nele estacionar.

**Art. 17.** Quanto da existência de vagas nos pontos de estacionamento, a Prefeitura fará chamamento para escolha dos interessados.

**Parágrafo Único** - Para a escolha dos interessados será observado, rigorosamente a ordem de entrada, devendo a lista dos inscritos e a chamada dos classificados ser publicada.

**Art. 18.** Na implantação de novos pontos de estacionamento deverá ser observada a distância mínima de 200 (duzentos) metros de outro ponto existente.

**Art. 19.** Os permissionários e motoristas auxiliares deverão respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como, facilitar, por todos os meios, a atividade da fiscalização municipal.

**Art. 20.** É obrigação de todo condutor de táxi, observar os deveres e proibições do Código Nacional de Trânsito e, especialmente:

Apresentar-se devidamente trajado;

Tratar com polidez e urbanidade os passageiros e o público em geral;

Obedecer ao sinal de parada feito por pessoa que deseja utilizar o veículo, sempre que circular com o dispositivo indicador “livre”;

Seguir o itinerário mais curto, salvo determinação do passageiro ou da autoridade de trânsito;

Recusar condução a indivíduos perseguidos por agentes policiais;

Apanhar a bagagem dos passageiros e acomodá-la no interior do veículo, retirando-a ao desembarcar o passageiro;

Fornecer a fiscalização municipal dados estatísticos ou outros elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização;

Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança higiene;

Atender as exigências fiscais e previdenciárias.

**Art. 21.** É vedado ao motorista de táxi, sem prejuízo das proibições decorrentes de outras disposições legais e regulamentares:

Cobrar acima de tabela;

Violar o taxímetro;

Reduzir ou suspender, intencionalmente, a marcha permitida pelas condições de tráfego ou dirigir o veículo com excesso de velocidade;

Conduzir o veículo com excesso de lotação;

Conduzir passageiros ou bagagem mantendo a indicação “livre”;

Importunar os transeuntes, insistindo pela aceitação dos seus serviços;

Aliciar passageiros fora do ponto de estacionamento estabelecido no Alvará;

Estacionar fora dos locais permitidos, sem cobrir o taxímetro;

Dormir ou fazer refeições no interior do veículo;

Lavar, reparar, ou consertar o veículo, ou depositar pertences do mesmo, ou qualquer outro objeto nos respectivos pontos.

**Art. 22.** Salvo motivo de força maior, devidamente comprovado, os veículos deverão ficar à disposição do público pelo menos 10 (dez) horas diárias.

**Art. 23.** Os veículos de transporte de passageiros por taxímetro, não poderão ausentar-se do respectivo ponto de estacionamento por período superior a 15 (quinze) dias, sem a devida comunicação ao órgão competente da municipalidade.

**Parágrafo Único** – Em ocorrendo imperiosa necessidade, o afastamento até o período de 60 (sessenta) dias, será autorizado pelo órgão competente da municipalidade.

**Art. 24.** Os veículos do serviço de táxi adotarão, exclusivamente, o taxímetro como forma de cobrança dos serviços

prestados, salvo o disposto no Artigo 28.

**Art. 25.** As tarifas serão estabelecidas por Decreto do Executivo, mediante *Unidade Taximétrica* - UT que definirá o valor da corrida.

**Art. 26.** As tarifas da Bandeira 01 aplicam-se às corridas dentro do perímetro central da cidade, nos dias úteis, no período compreendido entre 06hs e 21hs.

**Art. 27.** As tarifas da Bandeira 02 aplicam-se nos seguintes casos:

No período compreendido entre 21hs às 06hs;

Qualquer hora em domingos e feriados.

**Art. 28.** As tarifas para viagens fora do Município poderão ser combinadas entre o motorista e o passageiro.

**§1º** - Aplicam-se o disposto neste artigo às corridas referentes a casamentos, batizados, enterros, e conexos.

**§2º** - Será dada ciência ao PROCON qualquer abuso verificado no ajuste ou irregularidade na cobrança.

**Art. 29.** A revisão das tarifas dos serviços de táxi será solicitada à Prefeitura através de uma comissão dos taxistas.

**§1º** - No cálculo das tarifas, serão considerados os custos de operação, manutenção, remuneração do condutor, depreciação do veículo e o justo lucro do capital investido, de forma que se assegure a sustentabilidade financeira do serviço, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

**§2º** - A municipalidade estudará a solicitação da comissão dos taxistas e proporá a tarifa, baseando-se nos dados disponíveis.

**§3º** - Obtida a aprovação, caberá ao Executivo anunciar a nova tarifa através de Decreto que será encaminhado à comissão de taxistas e ao Instituto Nacional de Pesos e Medidas, para as modificações no aparelho Taxímetro.

**Art. 30.** A inobservância das obrigações estabelecidas nesta Lei e nos eventuais atos expedidos para sua regulamentação sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas separada ou cumulativamente, independentemente daquelas previstas na legislação estadual e federal pertinentes:

Advertência por escrito;

Multa;

Suspensão ou cassação do Registro de Condutor;

Suspensão ou cassação do Alvará de Estacionamento;

Impedimento para prestação de serviço.

**§1º** - A penalidade prevista na letra “c” deste artigo, só caberá nos casos em que o infrator for preposto, empregado ou auxiliar.

**§2º** - As penas de natureza pecuniária são aplicáveis, somente, aos motoristas profissionais autônomos proprietários e veículos de aluguel providos de taxímetro.

**Art. 31.** Aos permissionários ou condutores de táxi serão aplicadas as seguintes penalidades, por infração, sem prejuízo das penas a que incorrer e previstas na legislação estadual e federal:

**I** – por transitar com o veículo em más condições de funcionamento, segurança, higiene ou conservação:

**Infração:** Média

**Penalidade na constatação:** Multa e suspensão do Registro de condutor ou Alvará de Estacionamento, até a apresentação, para vistoria do veículo já reparado.

**Penalidade em reincidência:** Multa em dobro.

**II** – por retardar, propositadamente, a marcha do veículo, bem como seguir itinerário mais extenso ou desnecessário:

**Infração:** Média

**Penalidade na constatação:** Multa e suspensão do Registro de Condutor, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

**Penalidade em reincidência:** Multa e suspensão aplicadas em dobro.

**III** – por não tratar com polidez ou urbanidade os passageiros, a fiscalização e o público, bem como não trajarem-se adequadamente:

**Infração:** Grave

**Penalidade na constatação:** advertência por escrito.

**Penalidade em reincidência:** Multa e suspensão do Registro de Condutor pelo prazo de 10 (dez) dias.

**IV** – por recusar passageiros, salvo nos casos previstos em lei:

**Infração:** Grave

**Penalidade na constatação:** Multa e suspensão do Registro de Condutor por 05 (cinco) dias.

**Penalidade em reincidência:** Multa e suspensão aplicadas em dobro.

**V** – por violação do taxímetro:

**Infração:** Gravíssima

**Penalidade na constatação:** Multa e suspensão do Registro de Condutor ou do Alvará de Estacionamento, até a apresentação para vistoria, do veículo com o medidor devidamente reafetado e lacrado.

**Penalidade em reincidência:** Multa em dobro e cassação da Inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis, do Registro de Condutor e do Alvará de Estacionamento.

**VI** – por desrespeito à tabela de tarifas ou à capacidade de lotação do veículo:

**Infração:** Grave

**Penalidade na constatação:** Multa e suspensão do Registro de Condutor pelo prazo de 05 (cinco) dias.

**Penalidade em reincidência:** Multa e suspensão aplicadas em dobro, sem prejuízo da suspensão do Alvará de Estacionamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**VII** – por efetuar transporte remunerado, com veículo não licenciado para esse fim:

**Infração:** Gravíssima

**Penalidade na constatação:** Multa e cassação da Inscrição no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis, do Registro de Condutor ou do Alvará de Estacionamento.

**VIII** – por prestar serviço com veículo sem utilizar taxímetro, bem como quando funcionando defeitosamente:

**Infração:** Grave

**Penalidade na constatação:** Multa e suspensão do Registro de Condutor, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

**Penalidade em reincidência:** Multa e suspensão aplicadas em dobro, sem prejuízo da suspensão do Alvará de Estacionamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**IX** – por utilizar o veículo no transporte de passageiros por lotação, sem a devida autorização da prefeitura:

**Infração:** Grave

**Penalidade na constatação:** Multa e suspensão do Registro de Condutor, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**Penalidade em reincidência:** Multa e cassação do Registro de Condutor, sem prejuízo da cassação do Alvará de Estacionamento.

**X** – por permitir que condutor não registrado no Cadastro Municipal de Condutores de Táxis, dirija o veículo na qualidade de preposto, empregado ou auxiliar:

**Infração:** Gravíssima

**Penalidade na constatação:** Multa.

**Penalidade em reincidência:** Multa em dobro e cassação do Alvará de Estacionamento.

**XI** – por não ter em seu poder o Alvará de Estacionamento:

**Infração:** Leve

**Penalidade na constatação:** Advertência por escrito e multa.

**Penalidade em reincidência:** Multa em dobro e suspensão do Registro de Condutor, sem prejuízo da apresentação do Alvará de Estacionamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cassação.

**XII** – por não portar, o condutor, a comprovante de registro expedido pela Prefeitura:

**Infração:** Leve

**Penalidade na constatação:** Advertência por escrito e multa.

**Penalidade em reincidência:** Multa em dobro.

**XIII** – por não apresentar no veículo, afixado em lugar visível, a tabela de tarifas:

**Infração:** Grave

**Penalidade na constatação:** Advertência por escrito e multa.

**Penalidade em reincidência:** Multa em dobro e suspensão do Registro de Condutor ou do Alvará de Estacionamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**XIV** – por recusa de exibir à fiscalização os documentos que lhe forem exigidos, ou não se apresentar ao órgão competente da Prefeitura, se para isso for intimado:

**Infração:** Média

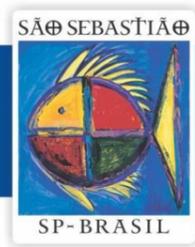
**Penalidade na constatação:** Multa e suspensão do Registro de Condutor por 10 (dez) dias.

**Penalidade em reincidência:** Multa em dobro e cassação do Registro de Condutor e do Alvará de Estacionamento.

**XV** – por ausentar o veículo do ponto por período superior a 15 (quinze) dias, sem a devida comunicação ou autorização:

**Infração:** Gravíssima

**Penalidade na constatação:** Multa.



Edição nº 217 – 26 de Março de 2018

**Penalidade em reincidência:** Multa em dobro e cassação do Alvará de Estacionamento.

**XVI** – por estacionar o veículo fora dos pontos de estacionamentos estabelecidos, sem cobrir o taxímetro:

**Infração:** Grave

**Penalidade na constatação:** Advertência por escrito e multa.

**Penalidade em reincidência:** Multa em dobro e cassação do Alvará de Estacionamento.

**XVII** – por reparar, constatar ou lavar o veículo, ou depositar pertences do mesmo, ou qualquer outro objeto nos respectivos pontos de estacionamento:

**Infração:** Média

**Penalidade na constatação:** Multa.

**Penalidade em reincidência:** Multa em dobro.

**XVIII** – por dirigir o veículo em visível estado de embriaguez

**Infração:** Gravíssima

**Penalidade na constatação:** Multa.

**Penalidade em reincidência:** Multa em dobro e cassação do Alvará de Estacionamento e do Registro de Condutor.

**XIX** – por importunar os transeuntes, insistindo pela aceitação dos seus serviços, e/ou aliciar passageiros fora do ponto de estacionamento estabelecido no Alvará:

**Infração:** Grave

**Penalidade na constatação:** Multa.

**Penalidade em reincidência:** Multa em dobro e cassação do Registro de Condutor.

**XX** – infrações para quais não haja penalidade:

**Infração:** Leve

**Penalidade na constatação:** Advertência por escrito.

**Penalidade em reincidência:** Multa.

§1º - Entende-se por reincidência a nova infração, violando a mesma norma, dentro do prazo de 01 (um) ano, contados da data da primeira constatação.

§2º - No concurso de infrações as penalidades serão aplicadas conjuntamente, uma para cada infração, ainda que capituladas no mesmo dispositivo legal.

**Art. 32.** As infrações as normas desta Lei serão classificadas como leves médias, graves e gravíssimas.

§1º - Para fins monetários, os valores das multas descritos nesta Lei são:

Leves: multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos Reais);

Médias: multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos Reais);

Graves: multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos Reais).

Gravíssima: multa no valor de R\$ 800,00 (oitocentos Reais).

§2º - Os valores monetários expressos nesta Lei serão reajustados de acordo com os índices oficiais utilizados pela Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**Art. 33.** A suspensão do registro de Condutor ou do Alvará de Estacionamento acarretará a apreensão do respectivo documento, durante o prazo de duração da pena.

**Art. 34.** A cassação do Registro de Condutor ou do Alvará de Estacionamento implicará no impedimento da prestação de serviço de que trata esta Lei por 05 (cinco) anos.

**Art. 35.** A aplicação das penas previstas nesta Lei será da competência do órgão competente da Municipalidade, cabendo ao titular do Departamento competente, decidir em grau de recurso.

§1º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de notificação feita diretamente ao infrator.

§2º Da decisão do titular do Departamento caberá em segunda e última instância administrativa, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão, recurso ao respectivo Secretário Municipal.

**Art. 36.** A Prefeitura poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder vistorias ou diligências com vistas ao cumprimento das disposições desta Lei, sempre que houver interesse público, e restringir ou ampliar o número de táxis em circulação no Município.

**Art. 37.** O Alvará de Estacionamento ou qualquer outro documento cuja expedição seja requerida será arquivado ou cancelado sempre que o interessado não o retirar até 30 (trinta) dias, contados da data de comunicação do despacho de deferimento.

**Art. 38.** Decorridos 30 (trinta) dias da data do arquivamento ou cancelamento, o documento caducará automaticamente.

**Art. 39.** Não será expedido, renovado ou transferido Alvará de Estacionamento relativo a quem esteja em débito com tributos próprios à atividade ou multas municipais que digam respeito ao veículo ou ao serviço permitido, até que se comprove o pagamento.

**Art. 40.** O número de veículos de aluguel no serviço de táxi será proporcional à população na razão de 01 (um) para cada 1.000 (mil) habitantes. (N.R.)

**Parágrafo Único** – Para efeito deste artigo, no sentido de estimar a população, o IBGE (Instituto de Geografia e Estatística) ou seu substituto, será o órgão incumbido de fornecer a estimativa.

**Art. 41.** A qualquer tempo, poderá o Poder Executivo, expedir decretos e outros atos administrativos que se fizerem necessários, à regulamentação e fiel observância do disposto nesta Lei.

**Art. 42.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 1077/95.

São Sebastião, 13 de março de 2018.

**FELIPE AUGUSTO**

**Prefeito**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### EXTRATO

O Município de São Sebastião, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada, através do Processo 002602/2018, a inexigibilidade de chamamento público n. 15/2018, prevista no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. DR. JOSÉ MACHADO ROSA, CNPJ: 01.434.348/0001-50 para celebração de parceria por meio de termo de colaboração, e, nesse sentido torna público o extrato de justificativa da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante do Processo 002602/2018, consoante o § 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta da parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. DR. JOSÉ MACHADO ROSA, objetivando a integração família/escola/comunidade na ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. DR. JOSÉ MACHADO ROSA, cujo teor pode ser consultado no site [www.saosebastiao.sp.gov.br](http://www.saosebastiao.sp.gov.br), link “licitações”/inexigibilidade, ou diretamente na Secretaria de Educação, sito à Rua Mansueto Pierotti, 391, 2º andar, Centro, São Sebastião/SP. Na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser encaminhada ao e-mail [convenio.seduc@saosebastiao.sp.gov.br](mailto:convenio.seduc@saosebastiao.sp.gov.br)

São Sebastião, 26 de março de 2018.

Vivian Monteiro Augusto

Secretária Municipal de Educação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

#### EXTRATO

O Município de São Sebastião, em atendimento ao disposto no § 1º, art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014, informa que foi autorizada, através do Processo 002613/2018, a inexigibilidade de chamamento público n. 26/2018, prevista no inciso II do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL GUIOMAR APARECIDA DA CONCEIÇÃO SOUZA, CNPJ: 01.933.538/0001-11 para celebração de parceria por meio de termo de colaboração, e, nesse sentido torna público o extrato de justificativa da Secretaria Municipal de Educação, parte integrante do Processo 002613/2018, consoante o § 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual fundamenta a celebração direta da parceria com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL GUIOMAR APARECIDA DA CONCEIÇÃO SOUZA, objetivando a integração família/escola/comunidade na ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNICIPAL GUIOMAR APARECIDA DA CONCEIÇÃO SOUZA, cujo teor pode ser consultado no site [www.saosebastiao.sp.gov.br](http://www.saosebastiao.sp.gov.br), link “licitações”/inexigibilidade, ou diretamente na Secretaria de Educação, sito à Rua Mansueto Pierotti, 391, 2º andar, Centro, São Sebastião/SP. Na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05